



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

### PROCESSO Nº 032/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS**, situada na Rua Senador Salgado Filho, 528, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Legislativo nº 3674, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2017**, do **TIPO MENOR PREÇO**.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das leis próprias deste Poder Legislativo e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

O edital completo poderá ser obtido junto ao Setor Legislativo da Câmara Municipal, na Rua Senador Salgado Filho, 528, no horário do expediente da Câmara Municipal ou no site:

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br/>



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

### 1. DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação, em jornal de circulação regular no município, das publicações legais referentes ao processo legislativo, às convocações, editais e demais Atos Oficiais (legais) da Câmara Municipal, com a periodicidade de, no mínimo, quatro (04) edições semanais.

**1.2** Justifica-se a contratação de empresa jornalística de circulação regular no Município, tendo em vista atender ao princípio constitucional da publicidade, através da publicação dos Atos, oficiais e não oficiais, ao alcance da população de Sant'Ana do Livramento.

### 2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

**2.1** A sessão pública do pregão será realizada:

- **DATA:** 06/12/2017.
- **HORÁRIO:** 08 h 30 min.
- **ENDEREÇO:** Rua Senador Salgado Filho, 528, Plenário João Goulart, Sant'Ana do Livramento – RS.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Como requisito para participação, o licitante deverá declarar que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação neste Edital.

**3.1.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

**3.2** As presentes condições contêm as indicações gerais a serem observadas pelos proponentes, no preparo e apresentação das propostas. A alegação de desconhecimento dessas condições não será aceita como razão válida para o seu não cumprimento.

**3.2.1** Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar, seja com esta Câmara Municipal, seja com a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento;
- b) tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera do governo;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

- c) encontrem-se sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- d) apresentem constituição sob a forma de empresa em consórcio;
- e) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

**3.2.2** A observância das vedações do subitem 3.2.1 deste Edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**3.2.3** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresas licitantes que não satisfizerem integralmente as condições deste Edital, bem como daquelas retardatárias.

**3.2.4** A participação da empresa nesta licitação implica irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, ressalvando-se o direito recursal.

### 4. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO:

**4.1** Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, dentro dos 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura do certame.

**4.2** O credenciamento dos representantes legais far-se-á mediante a apresentação e entrega de cópia de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar e entregar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de nomeação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.3** A documentação referida acima, poderá ser apresentada por cópia não autenticada. Neste caso, deverá ser apresentado, na oportunidade, com o original ao pregoeiro da Câmara, os quais serão recebidos condicionalmente até a verificação de sua autenticidade e veracidade, se julgado necessário.

**4.4** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem como a ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do Pregão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

### 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1 A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III) abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura para os licitantes presentes dos preços cotados.

### 6. DA PROPOSTA FINANCEIRA:

6.1 A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados neste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

**Envelope Nº 01**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**  
**Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento**  
**PROPOSTA FINANCEIRA**  
**CNPJ e Razão Social**

6.2 A proposta financeira deverá observar as seguintes exigências:

- a) A proposta deverá estar rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital, devendo ser, preferencialmente, datilografada ou impressa em processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, redigida em língua portuguesa e em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dela constando, **obrigatoriamente**:

6.2.1 Indicação clara do **preço do cm/coluna**, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, tais como impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.

6.2.2 A FIM DE SE EVITAR QUE SEJAM APRESENTADOS MODELOS DE PROPOSTAS FINANCEIRAS DIFERENCIADAS, DEVE SER ADOTADO O MODELO CONSTANTE DESTA EDITAL – ANEXO II.

6.2.3 Não será admitido, no preço, o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente, sem arredondamentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**6.3** Razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa Licitante, telefone/fax ou e-mail, bem como o nome do Banco, Agência Bancária e número da conta-corrente do licitante, para efeito de pagamento da despesa.

**6.4** Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF e carteira de identidade do representante legal da empresa.

**6.5** Indicação do prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02.

**6.5.1** Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

**6.6** Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.

**6.7** Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extensos, serão levados em consideração os escritos por extenso.

**6.8** A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, por escrito, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

### **7. DA SISTEMÁTICA DO PREGÃO E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1** Após a análise será feita a desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.

**7.2** A indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observará o seguinte:

**a)** para fins de julgamento e classificação, as propostas escritas serão registradas em ordem crescente do valor de cada item por todos os licitantes previamente credenciados no referido Pregão;

**b)** da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço por item e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço, ficando a critério do Pregoeiro classificar outras propostas, objetivando o aumento da disputa no interesse da Administração;

**c)** no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "a", será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;

**d)** não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

**e)** no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "c", todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

**7.3** A rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observará o seguinte:

**a)** a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes, devendo cada lance ser reduzido, no mínimo, em R\$ 1,00 (um real);

**b)** a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

**c)** o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

**d)** a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

**7.4** O ordenamento das licitantes por preços.

**7.5** A análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.

**7.6** A negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.

**7.7** O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

**7.7.1.** Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

**7.7.2.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

**7.7.3.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.7.3.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 7.7.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

**7.7.3.2** Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.7.3.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

**7.7.3.4** Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**7.8** A verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação.

**7.9** A aclamação da licitante vencedora do item.

**7.10** Será dado vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes.

**7.11** A manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.

**7.12** O fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

**7.13** A devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato.

**7.14** Sendo homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**7.15** No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

### 8. DA HABILITAÇÃO:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**8.1** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:

**Envelope Nº 02**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017**  
**Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**CNPJ e Razão Social**

**8.2** Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

**8.2.1 Habilitação Jurídica:**

**a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou

**b)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

**c)** registro comercial, no caso de empresa individual.

**8.2.2 Regularidade fiscal:**

**a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade;

**b)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo INSS ou pela Receita Federal;

**d)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, contemplando todos os tributos de competência das 03 (três) esferas do governo, do domicílio ou sede da licitante;

**e)** prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**f)** declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão;

**g)** declaração, em papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, a inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou dirigentes com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de servidores da Câmara Municipal de Sant'Ana do





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Livramento, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.

### **8.2.3 Qualificação econômico-financeira:**

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

### **8.3 Além dos documentos supracitados, deverá estar contida no envelope referente à Documentação, declaração, conforme modelo constante do ANEXO IV deste Edital, de:**

a) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

**8.4** Os documentos referidos nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.

**8.4.1** No caso de autenticação por servidor deste Poder, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no Protocolo do Setor Legislativo, acompanhada dos respectivos originais, desde que respeitados os prazos para sua entrega no Pregão.

**8.4.2** Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

**8.4.3** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43, e alterações posteriores.

**8.4.4** Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 8.4.3, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

**8.4.5** Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.

**8.4.6** A não-correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 8.4.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao Poder Legislativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinar o contrato ou revogar a licitação.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, devendo tal documento ser entregue no protocolo do Setor Legislativo, sendo este prazo preclusivo.

**9.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**9.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### 10. DOS RECURSOS:

**10.1** Ao final da sessão, após declaração do(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista em balcão imediata dos autos e cópia dos mesmos, mediante solicitação formal no protocolo da Câmara.

**10.2** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto se justificada a suspensão, e será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**10.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência do prazo para recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**10.5** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, na Rua Senador Salgado Filho nº 528, Sant'Ana do Livramento – RS.

**10.6** Em caso de recurso, o pregoeiro poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor, até a decisão de mérito.

**10.7** Decididos os recursos, a autoridade competente Homologará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor para determinar a contratação.

**10.8** Os Recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

### 11. DOS PRAZOS:

**11.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**11.3** O prazo de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

### 12. ESTIMATIVA DE CUSTO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

**12.1 ESTIMATIVA DE CUSTO:** Será feita uma estimativa do custo da contratação do referido objeto utilizando-se como parâmetro, a média obtida a partir de uma pesquisa de preços junto a três empresas especializadas no fornecimento do referido objeto, sendo que essa estimativa, não se converte em compromisso da Câmara Municipal para com a futura contratada, sendo citado apenas como previsão de média.

**12.2 RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta de dotação própria, n.º 0101.010310001.2.005000.33.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal.

### 13. DO PAGAMENTO:

**13.1** O pagamento será efetuado da quantidade de cm/coluna efetivamente utilizada durante o mês, mediante a apresentação das Notas Fiscais, bem como as publicações originais realizadas, devidamente visadas pelo servidor responsável por gerir o contrato, com prazo de até 5 (cinco) dias para quitação, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT).

**13.2** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### 14. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**14.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal:

I – pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

II – promover o acompanhamento e a fiscalização dos bens por meio do Gestor do Contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

III – notificar, formal e tempestivamente, a empresa contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

IV – notificar a empresa contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V – aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI – prestar à empresa contratada, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

VII – observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços à CONTRATANTE, de acordo com a forma estipulada no objeto do Contrato;

II – promover com pontualidade os serviços solicitados e atender com prontidão as reclamações do recebedor;

III – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – apresentar durante a execução do Contrato, quando solicitados, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

V – responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem da Câmara Municipal e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contratado;

VI – providenciar a imediata correção de deficiências, quando apontadas pela Câmara Municipal, quanto à execução do Contrato;

VII – cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos, e posturas, cabendo-lhe, única e exclusiva, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

VIII – indicar um colaborador de seu quadro funcional, para fazer conexão com a Câmara Municipal e responder pela correta execução dos serviços;

IX – comunicar imediatamente e por escrito à administração da Câmara Municipal, a ocorrência de qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

### 15. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

**15.1** O servidor responsável pela Gestão do Contrato entre a Câmara Municipal e a empresa prestadora do serviço contratado, ficará responsável pela assinatura e aditamento do respectivo contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**15.2** A Câmara Municipal designará servidor do seu quadro de pessoal para fazer a fiscalização do contrato, que deve comunicar ao Gestor eventuais falhas que por ventura vierem ao ocorrer durante a execução dos serviços prestados.

**15.3** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 10/2017.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** Na vigência do Contrato, a adjudicatária estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido;

II – aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;

c) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

III – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser contratado, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**16.2** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**17.2** O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na contratação dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**17.3** A Senhora Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante, direito de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

**17.4** Os recursos relativos a este Edital somente poderão ser interpostos dentro do prazo constante nos §§ 1º e 2º do art. 41, da Lei nº. 8.666/93, devidamente protocolizados.

**17.5** Os recursos referentes à adjudicação deverão ser interpostos dentro do prazo constante no art. 109, da Lei 8.666/93, devidamente protocolizados.

**17.6** Somente nos seguintes casos, poderá o proponente pedir cancelamento da proposta apresentada, no prazo máximo de 48 horas, contadas da sua abertura:

a) erro de cálculo no valor da proposta quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma;

b) cotação com diferença a menor tão distanciado do menor preço praticado no mercado que leve à Equipe de Apoio a seu exclusivo critério, a conclusão de que o proponente se equivocou.

**17.7** Se a Equipe de Apoio deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, a proposta não será considerada no julgamento da licitação, caso contrário, o proponente será compelido a prestar os serviços.

**17.8** Em se constatando dolo ou má-fé no procedimento, pela improcedência ou importunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a empresa recorrente ficará sujeita a exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais cominatórias de procedimento irregular e repercussão no registro cadastral.

**17.9** Salvo expressa indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital são contados em dias corridos.

**17.10** Caso as datas previstas para a realização dos eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

**17.11** Somente terão direito de usar a palavra, ter acesso e rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, representantes legais dos proponentes e os membros da Equipe de Apoio.

**17.12** Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de alteração e ou cancelamento da proposta, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas na legislação pertinente.

**17.13** Complementam este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Especificações do Objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de declaração de que não emprega menor.

**17.14** Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionadas, deverão dirigir-se ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, com pedido de esclarecimentos, mediante petição escrita, com antecedência mínima de 48 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital para realização da Sessão de pregão, durante o horário de expediente da Câmara Municipal.

**17.15** As dúvidas que surgirem, em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Equipe de Apoio, observados os preceitos legais pertinentes.

**17.16** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro do local da sede da Câmara Municipal de Santana do Livramento, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

### ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO -

**1. OBJETO:** Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação, em jornal de circulação regular no município, das publicações legais referentes ao processo legislativo, às convocações, editais e demais Atos Oficiais (legais) da Câmara Municipal, com a periodicidade de, no mínimo, quatro (04) edições semanais.

**1.1 ESPECIFICAÇÕES:** O serviço previsto neste anexo contempla a divulgação em jornal de circulação regular no município de publicação dos Atos Oficiais do Poder Legislativo, referentes ao Processo Legislativo, Convocações, Editais, Atas, Decretos, Pareceres e demais Atos inerentes às atividades da Câmara Municipal.

**1.1.1** Quantidades estimadas:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Referência Valor Unit. Máximo (R\$)
01	5.000	Cm/coluna	Veiculação de <b>PUBLICIDADE LEGAL</b> da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento/RS  * <b>Fonte: Arial (normal);</b>  * <b>Corpo: 8</b>  * <b>Entrelinha: 9</b>	

**1.1.2** A licitante deverá possuir distribuição em Santana do Livramento – RS, bem como possuir a periodicidade de circulação do jornal deverá ser de, no mínimo, de 04 (quatro) edições semanais.

**1.1.3** Junto a cada fatura a contratada fica obrigada a fornecer o original das publicações realizadas, bem como enviar cópia em PDF via e-mail no dia da publicação.

**1.1.4** Todo o conteúdo a ser publicado deverá ser encaminhado à empresa contratada, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, através do e-mail da Coordenadoria de Imprensa ou dos e-mails oficiais dos Setores Administrativos da Câmara Municipal.

**1.1.5** A empresa contratada ficará obrigada a republicar, às suas expensas, as matérias que vierem a ser divulgadas de forma errônea, desde que tenha dado causa ao erro verificado.

**1.1.6** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, através de servidor designado para acompanhar a execução dos serviços.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**1.1.7** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito nas planilhas de orçamento, prevalecerão as descritas neste Edital.

**1.1.8** Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação, em jornal de circulação regular no município, das publicações legais referentes ao processo legislativo, às convocações, editais e demais Atos Oficiais (legais) da Câmara Municipal, com a periodicidade de, no mínimo, quatro (04) edições semanais.

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Valor un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Cm / Coluna	5.000	Publicidade legal em jornal com grande circulação local, com a periodicidade de, no mínimo, quatro (04) edições semanais.		

Prazo de validade: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

Estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, obrigações decorrentes de leis sociais e de quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.

Dados da Licitante:

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP)

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2017

Pelo presente **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS**, com sede na Rua Senador salgado Filho n.º 528, Centro, na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, neste ato representada por sua Presidente, Srª. Vereadora Maria Helena Alves Duarte, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO Nº 032/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Pregão a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação, em jornal de circulação regular no município, das publicações legais referentes ao processo legislativo, às convocações, editais e demais Atos Oficiais (legais) da Câmara Municipal, com a periodicidade de, no mínimo, quatro (04) edições semanais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço do cm/coluna, objeto deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (por extenso).

2.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantidade efetivamente utilizada durante o mês, mediante a apresentação das Notas Fiscais, bem como as publicações originais realizadas, devidamente visadas pelo servidor responsável por gerir o contrato, com prazo de até 5 (cinco) dias para quitação.

2.2.1 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.3 A não apresentação dos documentos enumerados no subitem 2.2, implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

2.4 O pagamento da fatura será susgado se verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE.

2.5 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1** As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL, classificada sob o n.º 0101.010310001.2.005000.33.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**4.1** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei Nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

**5.1** Os valores ora ajustados poderão sofrer reajustes, por ocasião de prorrogações contratuais, limitados ao índice de correção do **IPCA**, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente no tocante a periodicidade, desde que superior a 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo da contratação do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, desde que haja interesse entre as partes, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**6.2** A contratação poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

II – pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas;
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) no descumprimento das condições da habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes no contrato e proposta.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** São obrigações da Câmara Municipal, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93:

I – pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

II – promover o acompanhamento e a fiscalização dos bens por meio do Gestor do Contrato;

III – notificar, formal e tempestivamente, a empresa contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

IV – notificar a empresa contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V – aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI – prestar à empresa contratada, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

VII – observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2** São obrigações da CONTRATADA, além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93:

I – prestar os serviços à CONTRATANTE, de acordo com a forma estipulada no objeto do Contrato;

II – promover com pontualidade os serviços solicitados e atender com prontidão as reclamações do recebedor;

III – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV – apresentar durante a execução do Contrato, quando solicitados, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

V – responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem da Câmara Municipal e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contratado;

VI – providenciar a imediata correção de deficiências, quando apontadas pela Câmara Municipal, quanto à execução do Contrato;

VII – cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos, e posturas, cabendo-lhe, única e exclusiva, responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

VIII – indicar um colaborador de seu quadro funcional, para fazer conexão com a Câmara Municipal e responder pela correta execução dos serviços;

IX – comunicar imediatamente e por escrito à administração da Câmara Municipal, a ocorrência de qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** Fica aqui designado o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, como Gestor do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, que deverá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto.

**8.2** Fica aqui designado o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, como Fiscal do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, que deverá fiscalizar a execução do objeto, comunicando as eventuais falhas ao Gestor do Contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**8.2.1** A fiscalização das publicações será realizada mensalmente, sendo relatada em termo próprio a ser lavrado pelo Fiscal do Contrato e pelo representante da parte CONTRATADA.

**8.3** A aceitação das publicações está condicionada ao aval do Gestor do Contrato, e é condição para que a CONTRATANTE efetue o pagamento à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Na vigência do Contrato, a adjudicatária estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido;

II – aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;

b) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

III – aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser contratado, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

V – declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

**9.2** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

### **10 DO FORO COMPETENTE:**

**10.1** O foro do presente contrato é o da Comarca de Sant'Ana do Livramento, com a exclusão de qualquer outro.

**10.2** E como prova de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Sant'Ana do Livramento, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADA: \_\_\_\_\_





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

### ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva:*

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).  
(marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo)

Sant'Ana do Livramento, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante